



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a flexibilização do uso obrigatório de máscaras em ambientes abertos em outras Unidades Federadas, em razão das melhorias dos cenários epidemiológicos;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo entendeu em flexibilizar o uso de máscaras de proteção facial em qualquer ambiente aberto, tendo em vista a queda do número de novos casos do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo nas últimas semanas, desde o início de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos decorrentes da circulação e alta transmissão da variante Ômicron (B.1.1.529), iniciada em meados de novembro de 2021. A média diária de novas internações nesta semana alcançou o patamar de 287 internações, menor número desde o início deste ano, representando uma redução de 18,9% quando comparado à última semana;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o Município tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais,

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a flexibilidade das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º O presente ato dispõe sobre a flexibilização das medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive àqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão e os servidores da prefeitura cedidos à Câmara.

§ 2º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 2º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão presenciais realizadas com público reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade da galeria, e transmitidas *on-line* por meio eletrônico pelo canal do Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCAFmU9INqUs3CD420E2nhug>).

§ 1º Durante as sessões somente terão acesso ao plenário:

I – os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão;

II – a imprensa externa.

Art. 3º As audiências públicas serão realizadas com público reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade da galeria, e transmitidas *on-line* por meio dos veículos digitais de comunicação.

§ 1º Durante as audiências públicas somente terão acesso ao Plenário:

I – os vereadores, os servidores e os representantes do Poder Executivo indispensáveis para a realização da respectiva audiência; e

II – a imprensa externa.

Art. 4º Os eventos da Escola do Legislativo e os pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal deverão ser autorizados pela Presidência.

Art. 5º O atendimento ao público será feito presencialmente respeitando-se os cuidados devidos higienizando as mãos e utilizando máscaras, caso o munícipe apresente sintomas da covid-19.

Parágrafo único - A entrega de alimentos/encomendas/outros, efetuados por aplicativos de entrega ou qualquer outro tipo de serviço ficará limitado à entrega na entrada principal da Câmara Municipal, devendo a retirada ser procedida única e exclusivamente neste formato (retirada na entrada principal da Câmara), sendo proibida a entrega diretamente nos gabinetes ou setores administrativos da Câmara, sob qualquer hipótese.

Art. 6º Ficam revogadas as formas de revezamento e teletrabalho instituídos, em caráter temporário, face a pandemia ocasionada pela COVID-19.

Art. 7º Caso o vereador ou o servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse ou dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por "e-mail" ou pessoalmente.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 1º O servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o resultado do exame do Covid-19, seja positivo ou negativo

§ 2º Caso o resultado seja negativo, o funcionário deverá retornar ao trabalho.

§ 3º Caso o resultado seja positivo, o funcionário deverá apresentar novo exame para retorno ao trabalho, conforme regras de isolamento, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Ato, deverão os servidores da Câmara encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos por via eletrônica (rh@camarataboao.sp.gov.br), em formato PDF, ou pessoalmente:

I- cópia do passaporte ou certificado oficial comprobatório da vacinação completa contra o covid-19; ou

II – atestado médico em que se documente a contraindicação para a vacinação contra o covid-19.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto acima, sem a apresentação da documentação ali prevista, o Departamento de Recursos Humanos adotará as medidas necessárias para a apuração de eventual responsabilidade disciplinar na forma da legislação aplicável.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 As medidas previstas neste Ato poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante alteração da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 11 Este ato entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência n. 004/2022.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 21 de março de 2022

Carlos Pereira da Silva
Presidente